

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.018 – DE 04 DE AGOSTO DE 2011

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.933 de 17 de março de 2011, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e concursados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus Aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.933 de 17 de março de 2011, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e concursados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reajustado em 10,84 (dez vírgula oitenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, efetivos, concursados e estáveis por força constitucional.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão adimplidas por recursos das dotações orçamentárias do grupo de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2011.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão